

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.932, DE 2008

“Acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença maternidade, nos casos em que especifica; acrescenta o art. 71 à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.932, de 2008, do Senado Federal, modifica a licença e o salário maternidade.

A proposição altera a legislação trabalhista a fim de aumentar o período de licença maternidade em caso de *“nascimento múltiplo; nascimento prematuro; nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais”*.

O período de 120 dias de licença maternidade, nesses casos, é acrescido de 60 dias.

A Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, também é alterada, sendo introduzido novo artigo para



325E754020

dispor que o salário-maternidade é devido por mais 60 dias nos casos acima mencionados, que justificam o aumento do período da licença maternidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal e submetido à revisão da Câmara através do qual são ampliados os períodos de licença à gestante e de percepção do benefício salário-maternidade em 60 dias para os casos de nascimento múltiplo; nascimento prematuro e nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave.

Em todos esses casos há necessidade da presença, por um prazo maior, da mãe junto à criança, ou às crianças, que demandam cuidados especiais e dedicação integral.

Nesse sentido, a proposição do Senado visa aperfeiçoar as normas vigentes, que dispõem sobre a licença maternidade de 120 dias, bem como sobre o recebimento de salário durante esse período.

Para proteger a maternidade, a mulher tem garantido o seu emprego, bem como a licença e a remuneração durante o período de afastamento. Tais medidas visam proteger não apenas a trabalhadora, mas, principalmente, a criança e a família.

Não são diferenciadas, no entanto, situações mais complexas relacionadas ao parto e que demandam maior período de cuidados maternos. Assim, no caso de nascimento de gêmeos ou até de quintuplos, a alteração da vida familiar é imediata e é necessário mais tempo para a adaptação. Vários casos de nascimentos múltiplos são também prematuros, que exigem maior dedicação.

Além disso, caso a criança seja portadora de uma doença ou malformação grave, os cuidados e a atenção materna são fundamentais, às vezes, para a própria sobrevivência da criança.



325E754020

A proteção à maternidade prevista no projeto significa a proteção à criança e à infância.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.932, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



325E754020